

CONTRATO Nº 899/2018

Contrato Administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Prefeita em exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Cep: 68.628-481, Paragominas/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **TODDE EVENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.039.958/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.289.241-9, situada na Rua Lameira Bittencourt, nº 438, Bairro Centro, CEP: 68.625-140, Paragominas/PA, devidamente representada pelo Sr. **ANTONELO TODDE**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 274.294.311-00 e Rg nº 312026 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 214, Bairro Uraim, CEP: 68.626-210, Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições a seguir estabelecida:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00038**, devidamente despachada em **05 de Junho de 2018**, pelo Excelentíssimo Srº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93, fundamentado no Art. 24, Inciso IV, e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 - Este contrato tem por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA AS EQUIPES DE APOIO E FAMILIAS ATINGIDAS, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 - O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de **R\$ 137.369,90 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, conforme planilha (**ANEXO I**), que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

1 de 7

CLÁUSULA V – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO:

5.1 - Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 - A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.1 - PAGAMENTO:

6.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante boletim de medição de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Governo (Art. 62 e 63 da Lei 4.32/64) e apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado;

6.1.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(es) registrado(s) e empenhado(s).

6.1.3 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.1.4 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.1.5 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.6 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 - DA GARANTIA:

6.2.1 - Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A vigência do referido contrato será de **05 de Junho de 2018 a 05 de Agosto de 2018.**

7.2 - O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, não podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.2 Exercício: 2018
8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:02010412204012.003-Operacionalização das atividades da Secretaria de Governo;
8.1.4 Classificação Econômica: 33.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. P. JURÍDICA
8.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
8.1.6 Valor Global: R\$ 137.369,90 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
8.1.7 Fonte de Recurso: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.2 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.1.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

9.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Termo de Referência;

9.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista neste Termo de Referência;

9.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

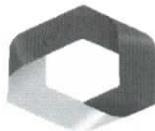
9.1.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada;

9.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Secretário Municipal de Governo ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Secretaria Municipal de Governo

9.1.9 - Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei N.º. 4.320/64.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos **MARMITEX** nos locais indicados na ordem de compra/fornecimento a partir das 11h30min até as 14h00min (almoço) e das 20h00min até as 22h00min horas (jantar) mediante apresentação de requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Governo;



9.2.2 As entregas correspondente ao item **9.2.1** deverão ser realizadas pontualmente tendo a empresa como prazo máximo até 1 (uma) hora para efetuar a referida entrega.

9.2.3 O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado em que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

9.2.4 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da empresa contratada, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

9.2.5 Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

9.2.6 Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno.

9.2.7 Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas à Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.8 A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanado dos órgãos públicos competentes. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal de Paragominas, as providências cabíveis.

9.2.9 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais.

9.2.10 A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

9.2.11 O fornecedor está sujeito à fiscalização dos alimentos, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade.

9.2.12 Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente.

9.2.13 As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

9.2.14 Fica reservado a esta Administração, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade das refeições. Para tanto, os alimentos serão submetidos à análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os alimentos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituídos.

9.2.15 Se algum alimento apresentar irregularidade, a Prefeitura enviará a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos bromatológicos, físico-químico, bacteriológico e microscópico conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os alimentos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do alimento fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Termo, alimentos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

9.2.16 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

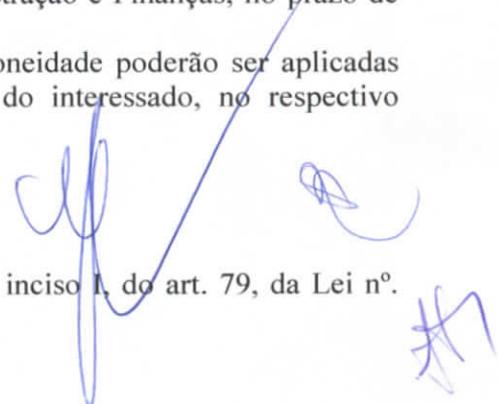
- 10.1** A contratante fiscalizará os serviços executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;
- 10.2** Com relação à qualidade dos serviços prestados, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Governo designado (s) através de Portaria assinada pelo Prefeito e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;
- 10.3** A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor (es) designado (s) através de Portaria assinada pelo Prefeito.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo.
- 11.2** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.3** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 11.3.1** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 11.3.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 11.3.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 11.3.4** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 11.3.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 11.4** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 11.5** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 11.6** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

- 12.1** Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 12.2** Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;



12.2.1 Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços, haja vista o restabelecimento das condições normais dada as providências tomadas com relação ao direito de habitação aos desabrigados;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO:

14.1 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas - PA, 05 de Junho de 2018.

PREFEITA EM EXERCÍCIO
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE

TODDE EVENTOS LTDA-EPP
ANTONELO TODDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018-00038
CONTRATO Nº899/2018.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA AS EQUIPES DE APOIO E FAMILIAS ATINGIDAS, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	REFEIÇÃO	10.138	UNIDADE	13,55	137.369,90
	<i>Especificação : Marmitex</i>				
				TOTAL RS	137.369,90
Valor total extenso: Cento e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos					

Paragominas-Pa, 05 de Junho de 2018.



PREFEITA EM EXERCÍCIO
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
CONTRATANTE



TODDE EVENTOS LTDA-EPP
ANTONELO TODDE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1  _____

2  _____